



SAVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
12 DE OUTUBRO
DE 2007
ANO XCVI
Nº 19.534

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ■ ESTADO DA BAHIA

1 Executivo

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.490 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do processo CEE nº 0055575-0/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no Município de Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 239/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2007.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chivion
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

DECRETO Nº 10.491 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e à vista do constante do processo CEE nº 0028301-5/2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no Município de Jeremoabo - BA, na forma do Parecer CEE 231/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2007.

JAQUES WAGNER

Governador

Eva Maria Cella Dal Chivion
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

DECRETO Nº 10.492 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 164, inciso IV, da Constituição Estadual, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e tendo em vista o que consta o Processo de nº 0100070059589,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra, com as acessões e benfeitorias nela existentes, medindo 1.975.087,17 m², pertencente a quem de direito, situada no Município de Senhor do Bonfim - BA, compreendida dentro da poligonal caracterizada conforme planilha a seguir, elaborada pela Companhia de Engenharia Rural da Bahia – CERB, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

ÁREA MEDINDO 1.975.087,17 m² E PERÍMETRO 10.302,29 m

001-X=367992.81	Y=8850940.51	078-X=365790.37	Y=8852091.21
002-X=367850.27	Y=8851332.50	079-X=365801.10	Y=8852054.44
003-X=367412.11	Y=8851270.17	080-X=365812.30	Y=8852030.64
004-X=367362.80	Y=8851206.11	081-X=365804.34	Y=8851999.38
005-X=367354.29	Y=8851197.33	082-X=365801.49	Y=8851986.78
006-X=367347.97	Y=8851197.50	083-X=365799.08	Y=8851921.02
007-X=367343.17	Y=8851273.53	084-X=365800.78	Y=8851852.91
008-X=367327.82	Y=8851372.85	085-X=365799.75	Y=8851843.60
009-X=367309.83	Y=8851436.77	086-X=365783.72	Y=8851791.96
010-X=367242.81	Y=8851519.33	087-X=365804.47	Y=8851733.49
011-X=367187.92	Y=8851570.78	088-X=365824.37	Y=8851658.41
012-X=367141.29	Y=8851599.07	089-X=365831.35	Y=8851605.24
013-X=367087.59	Y=8851667.69	090-X=365839.90	Y=8851571.71
014-X=367026.46	Y=8851698.22	091-X=365852.00	Y=8851555.81
015-X=366989.66	Y=8851735.74	092-X=365802.08	Y=8851550.93
016-X=366890.72	Y=8851806.99	093-X=365776.21	Y=8851548.41
017-X=366791.96	Y=8851835.17	094-X=365732.51	Y=8851532.93
018-X=366701.94	Y=8851825.71	095-X=365704.15	Y=8851522.89
019-X=366511.37	Y=8851727.32	096-X=365680.07	Y=8851506.80
020-X=366436.65	Y=8851680.63	097-X=365656.22	Y=8851489.74
021-X=366411.63	Y=8851636.84	098-X=365626.14	Y=8851450.00
022-X=366338.41	Y=8851716.82	099-X=365617.12	Y=8851436.51
023-X=366315.24	Y=8851771.55	100-X=365588.71	Y=8851350.66
024-X=366253.53	Y=8851842.30	101-X=365597.12	Y=8851312.23
025-X=366217.89	Y=8851894.83	102-X=365588.54	Y=8851275.57
026-X=366192.28	Y=8851949.08	103-X=365604.40	Y=8851208.07
027-X=366181.80	Y=8851990.90	104-X=365674.92	Y=8851166.94
028-X=366174.56	Y=8852058.98	105-X=365737.15	Y=8851172.21
029-X=366160.69	Y=8852125.35	106-X=365785.55	Y=8851205.33
030-X=366154.96	Y=8852167.51	107-X=365824.82	Y=8851185.06
031-X=366139.74	Y=8852229.28	108-X=365851.95	Y=8851185.07
032-X=366100.81	Y=8852306.10	109-X=365886.44	Y=8851183.32
033-X=366056.01	Y=8852339.81	110-X=365912.36	Y=8851181.66
034-X=366038.16	Y=8852377.16	111-X=365940.31	Y=8851193.97
035-X=365987.90	Y=8852401.20	112-X=365973.19	Y=8851204.98
036-X=365927.99	Y=8852411.78	113-X=366036.02	Y=8851205.71
037-X=365861.33	Y=8852393.38	114-X=366092.48	Y=8851217.03
038-X=365825.60	Y=8852399.68	115-X=366107.70	Y=8851220.26
039-X=365781.47	Y=8852417.36	116-X=366119.06	Y=8851214.78
040-X=365724.99	Y=8852430.35	117-X=366136.25	Y=8851184.74
041-X=365660.76	Y=8852437.35	118-X=366223.75	Y=8851144.24
042-X=365598.48	Y=8852438.85	119-X=366245.42	Y=8851147.34
043-X=365536.83	Y=8852433.89	120-X=366291.26	Y=8851108.42
044-X=365453.68	Y=8852420.40	121-X=366330.67	Y=8851102.36
045-X=365424.47	Y=8852425.60	122-X=366381.70	Y=8851103.87
046-X=365413.63	Y=8852446.18	123-X=366428.76	Y=8851112.37
047-X=365443.64	Y=8852545.86	124-X=366431.16	Y=8851114.00
048-X=365456.00	Y=8852573.70	125-X=366506.80	Y=8851170.04
049-X=365475.43	Y=8852648.50	126-X=366528.44	Y=8851173.18
050-X=365482.85	Y=8852687.43	127-X=366574.58	Y=8851179.80
051-X=365507.39	Y=8852766.70	128-X=366655.03	Y=8851218.28
052-X=365539.56	Y=8852864.63	129-X=366699.59	Y=8851218.70
053-X=365497.85	Y=8852921.72	130-X=366725.73	Y=8851228.16
054-X=365458.42	Y=8852975.70	131-X=366756.33	Y=8851238.01
055-X=365341.22	Y=8852928.50	132-X=366807.03	Y=8851225.59
056-X=365299.40	Y=8852874.51	133-X=366855.61	Y=8851219.51
057-X=365274.95	Y=8852797.18	134-X=366898.80	Y=8851182.04
058-X=365246.26	Y=8852669.92	135-X=366903.22	Y=8851161.47
059-X=365218.49	Y=8852696.45	136-X=366906.04	Y=8851143.09
060-X=365184.60	Y=8852552.35	137-X=366890.04	Y=8851093.45
061-X=365165.34	Y=8852515.42	138-X=366885.12	Y=8851047.31
062-X=365146.15	Y=8852478.62	139-X=366894.47	Y=8851016.83
063-X=365142.97	Y=8852462.27	140-X=366907.78	Y=8850982.87